



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



**TERMO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, sediado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO que culminou na anulação do Edital de Concorrência 003-2024 “*Contratação de Empresa para Pavimentação com Pedras Irregulares (de forma global) em ruas da cidade*”.

**Considerando** que o ato administrativo anulatório é resultante do poder discricionário da Administração, devidamente fundamentado no Princípio da Autotutela, conforme preceitua a Súmula 473 do STF;

**Considerando** o disposto no art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, que impõem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão administrativa;

**Considerando** o art. 71, inciso III, da Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê que a autoridade superior somente poderá anular a licitação quando diante de vício insanável, o que não foi o caso;

**Considerando** que o objeto da contratação do referido processo licitatório, por se tratar de calçamento, está eivado de interesse público; e

**Considerando** que a empresa licitante, inicialmente inabilitada, é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e, portanto, tem o direito de regularizar documento fiscal apresentado sem autenticação no certame, somente se sagrar-se vencedora;

RESOLVE anular o ato administrativo que ensejou a anulação da Licitação na modalidade Concorrência 003/2024, publicado em 17.05.2024. Assim, publique-se, comunique-se às licitantes e dê-se prosseguimento ao certame.

Porto Xavier, 21 de maio de 2024.

  
**GILBERTO DOMINGOS MENIN**

Prefeito Municipal

